

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

CONTRATO DE Nº 009/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS E FLAVIO ALVES DE CARVALHO LIMA CONFORME DESCRITO NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2015, na sede **Câmara Municipal de Pombos**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.511.862/0001-03, com sede localizada à Av. Joaquim Falcão, 44 - Centro- Pombos PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Presidente, Maria das Graças Bezerra, brasileira, portadora da RG nº 1.65.956 SSP/PE e do CPF/MF sob nº 165.454.274-15 residente e domiciliado neste Município de Pombos-PE aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. **FLAVIO ALVES DE CARVALHO LIMA**, com escritório na Praça Manoel Gomes da Silva Damião, s/nº - Sala. 101 - centro - Chã Grande - PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 833.300.824-87, OAB/PE 24.600, doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis 8.883, de 08.6.94, 9.648, de 27.5.98 e 9.854, de 27.10.99, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente Termo é a contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de Assessoramento e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Pombos, conforme descrito no presente anexo I à Carta-convite e proposta da licitante vencedora do certame licitatório.

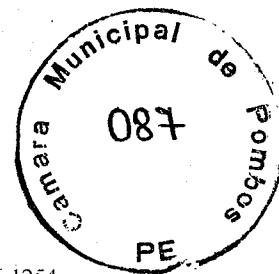
Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.6.94, n.º 9.648, de 27.5.98 e 9.854, de 27.10.99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: A prestação de serviços objeto deste contrato foi licitada através do **Processo Licitatório Nº 001/2015, na Modalidade Convite Nº 001/2015**, realizada em 30/01/2015)

“As dificuldades ensinam e fortalecem; as facilidades iludem e enfraquecem.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: Em retribuição pela execução dos serviços a contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o que corresponde ao valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para o período de vigência do contrato.

§ 1º O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação e recibo de quitação, até o dia 15º do mês subsequente.

§ 2º - Após o pagamento o Câmara Municipal de Pombos, deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

DO REAJUSTE

Cláusula Quarta: Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV acumulado no período de vigência do contrato.

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2015:

DO PRAZO

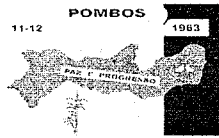
Cláusula Sexta: O prazo global para a prestação do serviço é de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de fevereiro de 2015 e terminando em 04 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constituem obrigações das partes:

I - O licitante contratado disponibilizará serviço de atendimento, com profissionais que possam atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara que

“As dificuldades ensinam e fortalecem; as facilidades iludem e enfraquecem.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

comparecerem à sede da consultoria, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto da consultoria.

II - Fica estabelecido que o titular ou profissionais pertencentes aos seus quadros ou vinculados a consultoria visitarão a Câmara uma vez por mês ou quando for necessária a presença de técnico para encaminhar procedimentos relacionados com o objeto do contrato.

III - Mensalmente o contratado deverá encaminhar a nota fiscal de serviços e o recibo respectivo, para efeito de processamento da despesa e pagamento dos serviços, no final do mês, sendo tolerado atraso até o dia dez do mês seguinte.

IV - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pombos (PE), em moeda corrente nacional, mediante ordem de pagamento, cheque nominativo ou depósito bancário.

V - A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos eventuais retenções de tributos e contribuições estipulados em lei.

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava: O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pombos (PE), por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

“As dificuldades ensinam e fortalecem; as facilidades iludem e enfraquecem.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Câmara a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

Cláusula Oitava: É eleito foro do Município de Pombos, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

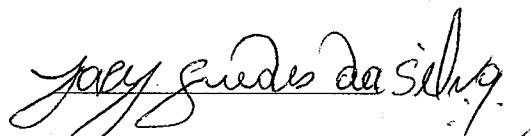
Pombos, em 04 de fevereiro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS
MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA
=PRESIDENTE=
CONTRATANTE


FLAVIO ALVES DE CARVALHO LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 048.687.254-83


CPF: 225.682.201-04

“As dificuldades ensinam e fortalecem; as facilidades iludem e enfraquecem.”